Fl. Nº 183
Processo nº: 013296/17-23
Rubrica:

Resolução Nº 087/17

CONSELHO DIRETOR DA FUNDAÇÃO

Aprova Contrato Nº 18/2017 celebrado entre a Universidade Federal do Piauí/ UFPI e a Fundação Cultural e de Fomento à Pesquisa, Ensino, Extensão e Inovação/ FADEX.

O Presidente da Fundação e Reitor da Universidade Federal do Piauí, no uso de suas atribuições, tendo em vista a decisão do mesmo Conselho em reunião de 26/09/2017 e, considerando:

- o Processo Nº 23111. 013296/2017-23,

RESOLVE:

Aprovar o Contrato Nº 18/2017 celebrado entre a Universidade Federal do Piauí/ UFPI e a Fundação Cultural e de Fomento à Pesquisa, Ensino, Extensão e Inovação/FADEX, cujo objetivo é a execução das ações do Projeto de Ensino do Curso de Pós-Graduação *Lato Sensu,* em " Perícia e Gestão Ambiental", conforme processo acima mencionado.

Teresina, 06 de outubro de 2017

Nadir do Nascimento Nogueira
Vice-Reitora, no exercício da Reitoria

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO PIAUÍ

CONTRATO nº 18/2017, celebrado entre a Universidade Federal do Piauí – **UFPI** e a Fundação Cultural e de Fomento à Pesquisa, Ensino, Extensão e Inovação – **FADEX**, objetivando a execução das ações do Projeto de Ensino do "**Curso de Pós-Graduação *Lato Sensu*, em *Perícia e Gestão Ambiental***".

Processo UFPI nº 23111.013296/2017-23

A **UNIVERSIDADE FEDERAL DO PIAUÍ**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrita no CGC/MF sob o Nº 06.517.387/0001-34, com sede no *Campus* Universitário "Ministro Petrônio Portella", no Bairro Ininga, CEP 64.049-550, na Cidade de Teresina–PI, doravante denominada **UFPI**, neste ato, representada pelo Magnífico Reitor, Profº. Dr. JOSÉ ARIMATÉIA DANTAS LOPES, brasileiro, casado, professor universitário, residente e domiciliado em Teresina-PI, portador do RG nº 10.861.483-SSP/SP e CPF nº 051.025.613-91, e a **FUNDAÇÃO CULTURAL DE FOMENTO A PESQUISA, ENSINO, EXTENSÃO E INOVAÇÃO**, Pessoa Jurídica de Direito Privado, sem fins lucrativos, inscrita no CGC/MF sob o Nº 07.501.328/0001-30, sediada no Espaço Universitário/*Campus* Universitário "Ministro Petrônio Portella", no Bairro Ininga, CEP 64.049-550, na Cidade de Teresina–PI, doravante denominada **FADEX**, neste ato, representada pelo Superintendente, Prof. Dr. LIVIO CÉSAR CUNHA NUNES, brasileiro, professor universitário, residente e domiciliado em Teresina-PI, portador do RG nº 1.217.072 – SSP, PI e CPF nº 453.364.823-15 e,

Considerando que a Fundação FADEX é a única entidade autorizada a apoiar a UFPI, nos projetos de pesquisa, ensino, extensão e de desenvolvimento institucional, cientifico e tecnológico de interesse da Universidade, especialmente no que concerne a gestão administrativa e financeira necessária à execução dos projetos;

Considerando a existência de requisitos legais e administrativos prévios para que a Fundação FADEX possa se relacionar com a Universidade Federal do Piauí nos termos da Lei nº 8.958 de 20 de dezembro de 1994, Decreto nº 7.423 de 31 de dezembro de 2010 e alterações;

Considerando que a Fundação FADEX deverá cumprir no que couber, a Resolução CONSUN nº 055/11, de 09 de novembro de 2011, que regulamenta o seu relacionamento com a UFPI;

Considerando a aprovação do Projeto de Ensino do "**Curso de Pós-Graduação *Lato Sensu*, em *Perícia e Gestão Ambiental***" pelo Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão da Universidade Federal do Piauí, em reunião de 29/06/2017, conforme Resolução CEPEX nº 097/17, de 04/07/2017;

RESOLVEM celebrar entre si este CONTRATO, com fulcro nos termos do inciso XIII do Art. 24, da Lei nº8.666, de 21 de junho de 1993, mediante as cláusulas e condições que mutuamente instituem na forma seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Constitui objeto deste instrumento a contratação da Fundação Cultural e de Fomento à Pesquisa, Ensino, Extensão e Inovação - FADEX, com a finalidade de dar apoio à execução do Projeto de Ensino do "Curso de Pós-Graduação *Lato Sensu*, em ***Perícia e Gestão Ambiental***", na modalidade presencial, conforme Projeto aprovado pelo CEPEX, em 29/06/17, através da Resolução nº 097/17.

Parágrafo Único – O apoio a ser prestado pela **FADEX** consiste na execução dos serviços, cujas especificações, condições, objetivos e metas constam no Projeto/Plano de Trabalho, parte integrante do presente contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA META E DURACÃO

O Projeto do Curso a que se refere o presente instrumento tem a meta de capacitar profissionais que atuam no cenário do meio ambiente a utilizar técnicas, instrumentos e informação de forma adequada, oferecerá 50 (cinquenta) vagas, das quais 90% (noventa por cento) serão destinadas à comunidade em geral e, 10% (dez por cento), para docentes e técnico-administrativos da **UFPI**, os quais também deverão submeter-se ao processo seletivo do referido Curso e, será realizado no período de 2017/2 a 2018/2.

Parágrafo Primeiro – O Projeto do Curso de que trata a Cláusula Segunda será realizado nas salas e laboratórios do Colégio Técnico de Teresina (CTT), da **UFPI**, situado no *Campus* Universitário "Ministro Petrônio Portella", Bairro Ininga, CEP 64.049-550, na Cidade de Teresina-PI.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS RESPONSABILIDADES

1. Compete a **UFPI**:
   a) Estabelecer as normas e os critérios de inscrição, realizar o processo de seleção e matrícula dos alunos, de acordo com as normas e as datas definidas no Cronograma do Projeto;
   b) Planejar, coordenar e executar em conjunto com a **FADEX**, as ações do Projeto de Ensino do "Curso de Pós-Graduação *Lato Sensu*, em ***Perícia e Gestão Ambiental***", na modalidade presencial, conforme Projeto aprovado pelo CEPEX, em 29/06/17, através da Resolução nº 097/17;
   c) Realizar o desenvolvimento, acompanhamento e avaliação das atividades dos alunos, em conformidade com os critérios estabelecidos no Projeto do Curso e à luz das normas definidas na Resolução nº 131/05, e suas alterações, na Resolução nº 080/06 e Resolução nº 205/08, do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão – CEPEX, que regulamentam a pós-graduação *lato sensu* na UFPI, bem como de acordo com a Resolução nº 3/99, Resolução nº 1/2001, Resolução nº 24/2002 e Resolução nº 1/2007, do Conselho Nacional de Educação – CNE/Câmara de Educação Superior – CES/Ministério da Educação – MEC;
   d) Expedir, por intermédio da CPG/PRPG, Certificado de Especialista aos concludentes, de acordo com a legislação vigente;
   e) Apresentar, por meio do Coordenador Acadêmico, o relatório acadêmico e administrativo acerca do desenvolvimento do Curso, à CPG e à **FADEX**;
   f) Responsabilizar-se por todos os atos inerentes ao serviço de Secretaria Acadêmica e Secretaria Adjunta, bem como, pelo gerenciamento do material de apoio aos docentes para o desenvolvimento do Curso, obedecendo ao limite dos recursos disponíveis;

g) Acompanhar, supervisionar e orientar através de relatórios emitidos pela Coordenação do Projeto referente às atividades desenvolvidas pela **FADEX**, com vistas ao atingimento do objeto pactuado na forma e prazos estabelecidos;
h) Disponibilizar espaço físico e equipamentos para realização dos trabalhos e serviços a serem executados pela Contratada;
i) Em casos necessários, por solicitação da **FADEX**, realizar as licitações, dispensas ou inexigibilidade para contratação de serviços e aquisição de bens, de acordo com a legislação federal, inclusive as disposições contidas nas Leis Federais nº 8.666/93 e nº 10.520/02 e Decretos nº 3.555/2000 e nº 5.450/05 e Portaria Interministerial nº 217/06, relativas a licitações com o uso obrigatório do pregão eletrônico e contratos;
j) Acompanhar a execução do objeto deste Contrato, através da análise de relatório técnico da execução, emitido pela coordenação, e enviada à **FADEX** e relatório físico e financeiro emitidos pela **FADEX**, discriminando e comprovando os recursos financeiros, pagamentos efetuados, de acordo com as normas estabelecidas na legislação em vigor;
k) Prestar contas dos recursos financeiros, integrando as contas anuais a serem apresentadas aos órgãos de controle interno e externo, nos termos da Norma de Execução nº 004, de 22 de dezembro de 2004, da Secretaria Federal de Controle Interno – SFC;

2. Compete a **FADEX**:

Os serviços ora contratados reger-se-ão pelas seguintes condições:

Parágrafo Primeiro – É vedado à Contratada subcontratar, no todo ou em parte, os serviços ora Contratados.

Parágrafo Segundo – São obrigações da **FADEX**:

a) Efetuar o gerenciamento dos recursos financeiros oriundos das taxas de inscrição, matrículas e mensalidades referentes à execução das despesas do Projeto, em consonância com as receitas e despesas previstas e estabelecidas no Projeto/Plano de Trabalho, parte integrante deste Contrato, independente de sua transcrição, recolhendo à conta única da **UFPI**, via GRU, os correspondentes recursos a título de ressarcimento;
b) Providenciar abertura de conta bancária específica, em agência de banco oficial para movimentar os recursos financeiros previstos no Projeto/Plano de Trabalho;
c) Aplicar os recursos financeiros exclusivamente na execução das ações previstas no Projeto aprovado, comprovando o bom e regular emprego dos recursos captados, bem como dos resultados alcançados;
d) Atuar em conjunto com a **UFPI** no planejamento, execução, acompanhamento e avaliação das atividades decorrentes do presente Contrato;
e) Responsabilizar-se pela correta aplicação dos recursos financeiros recebidos, de acordo com o plano de aplicação e cronograma de dispêndio financeiro nele contido, consubstanciado no Projeto Pedagógico-Financeiro, ficando sob sua responsabilidade o pagamento de pessoal envolvido na execução do Projeto, assim como a aquisição de passagens, compra de material de consumo e pagamento de hospedagens e serviços de terceiros, inclusive encargos sociais decorrentes, despesas estas realizadas exclusivamente no objeto deste Contrato, sendo vedada a sua utilização em finalidade diversa da estabelecida, ainda que em caráter de emergência, com posteriores cobertura de seus dirigentes e prepostos ou sucessores, tudo de atribuição e obrigação direta da Coordenação do Projeto;

f) Prestar à **UFPI**, sempre que solicitado, todas as informações necessárias para o alcance do objetivo acordado, informando quaisquer eventos que dificultem ou interrompam o curso normal da execução do objeto;
g) Responsabilizar-se pela gerência contábil dos recursos captados, emitindo boletins mensais da movimentação de caixa, bem como apurar quaisquer atos de improbidade desta competência;
h) Responsabilizar-se pela guarda dos documentos relativos ao presente instrumento;
i) Apresentar relatórios técnico e financeiro à **UFPI**, atestanto a execução do projeto, discriminando os recursos recebidos, pagamentos efetuados e saldo existente, bem como o objetivo alcançado, apresentando inclusive relatório descritivo ao final da execução;
j) Observar rigorosamente o disposto no decreto nº 8.241/14, que dispõe sobre a aquisição de bens e a contratação de obras e serviços pelas fundações de apoio e, no que for oportuno, as Leis Federais nº 8.666/93 e nº 10.520/2002 e Decretos nº 3.555/2000 e nº 5.450/2005, relativos a Licitações e Contratos;
k) Recolher, ao final da vigência do Contrato, à conta única da **UFPI**, os saldos financeiros eventualmente existentes;
l) Prestar contas dos recursos recebidos e de eventuais rendimentos de aplicações financeiras, que deverão ser utilizados exclusivamente no objeto do Contrato;
m) Transferir, de imediato, à **UFPI**, a posse e uso dos materiais de consumo adquiridos para execução do projeto referido na Cláusula Primeira.

CLÁUSULA QUARTA - DA COORDENAÇÃO

A **UFPI** indica como Coordenador Acadêmico, a professora ***Maria Majaci Moura da Silva***, e como Coordenador Adjunto, a professora ***Cristiane Lopes Carneiro D'Albuquerque***, sem prejuízo de suas atividades acadêmicas na Instituição e, em conformidade com a legislação vigente, a fim de desenvolverem as atribuições relativas ao planejamento administrativo, financeiro e acadêmico do Projeto do Curso, objeto deste Contrato.

Parágrafo Único – A indicação de nova Coordenação para o Projeto, caso se faça necessária, dispensa a celebração de termo aditivo, podendo ser formalizada por ato da autoridade competente da **UFPI**, mediante justificativa e juntada da respectiva documentação aos autos do processo relativo ao presente contrato.

CLÁUSULA QUINTA - DA FISCALIZAÇÃO

Nos termos do Art. 67 da Lei nº 8.666/93 a fiscalização, acompanhamento, apoio e orientação na execução do contrato ficará a cargo da Coordenadoria de Pós-Graduação (CPG), da Pró-Reitoria de Ensino de Pós-Graduação (PRPG), da UFPI.

CLÁUSULA SEXTA – DA DISPENSA DO PROCEDIMENTO LICITATÓRIO

Justifica-se a contratação da Fundação Cultural e de Fomento à Pesquisa, Ensino, Extensão e Inovação do Piauí - FADEX, com base no inciso XIII, do artigo 24 da Lei 8.666/1993, combinado com o artigo 1º, da Lei nº 8.958, de 20 de dezembro de 1994, para dar apoio ao referido Projeto.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA

A vigência deste Contrato será de **36 (trina e seis) meses**, a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado mediante Termo Aditivo.

CLÁUSULA OITAVA – DAS ATIVIDADES ACADÊMICAS

Para a realização do Curso observar-se-á o seguinte:

a) Todas as atividades acadêmicas referidas neste Contrato serão reguladas pela Resolução nº 131/05, e suas alterações, Resolução nº 080/06 e Resolução nº 205/08 do CEPEX, que regulamentam a pós-graduação *lato sensu* na **UFPI**, bem como pela Resolução nº 03/99, Resolução nº 01/2001, Resolução nº 24/2002 e Resolução nº 1/2007, do CNE/CES/MEC;

b) As disciplinas e atividades previstas no Projeto de Curso serão ministradas preferencialmente por docentes do quadro efetivo da UFPI, por professores de outras instituições de educação superior (nacionais ou estrangeiras), ou outros (casos especiais), nos limites estabelecidos pela Resolução nº 131/05 – CEPEX, e suas alterações, desde que possuam formação técnica e pedagógica nas disciplinas ou atividades ou área de oferta do Curso.

CLÁUSULA NONA – DA EXECUÇÃO

Exercem a execução do presente Contrato a **UFPI** e a **FADEX**, sendo desta última às atribuições e obrigações da gestão administrativa e financeira estritamente necessária à execução do projeto aplicação, inclusive dos recursos decorrentes de rendimento auferidos em aplicações financeiras.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO

O presente instrumento poderá ser rescindido por ato unilateral da **UFPI** nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do Art. 78, da Lei nº 8.666/93. Poderá, ainda, o presente Contrato ser rescindido amigavelmente, por acordo entre as partes, ou judicialmente, nos termos da legislação vigente.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

O valor estimado dos recursos financeiros previstos no Plano de Trabalho para execução do objeto deste instrumento é oriundo das taxas de inscrição, matrículas e mensalidades dos participantes pagantes e necessários à execução do referido Projeto, que serão depositados diretamente em conta bancária específica do Projeto.

Parágrafo Único – Os recursos financeiros previstos no orçamento do Projeto/Plano de Trabalho devem ser aplicados exclusivamente no objeto deste Contrato, vedada sua utilização em finalidades diversas da estabelecida, ainda que em caráter de emergência com posterior cobertura, sob pena de rescisão deste instrumento e responsabilização dos seus dirigentes e prepostos, e os correspondentes recursos a título de ressarcimento da **UFPI**, serão recolhidos à sua conta única, via GRU.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

A **FADEX**, gestora dos recursos financeiros, obriga-se a apresentação da prestação de contas final após encerramento da vigência do Contrato, com prazo de até 30 (trinta) dias, contados da data deste encerramento. A Prestação de contas constará de:

1. Plano de Trabalho (Projeto Pedagógico-Financeiro);
2. Cópia deste Termo de Contrato, com indicação da data de publicação nos Diário Oficial da União (DOU), de conformidade com art. 61 e seu parágrafo único e outras disposições contidas na Lei nº 8.666, de 21/06/1993;
3. Faturas, notas fiscais, recibos etc., comprobatórios das despesas efetuadas, emitidos em nome da FADEX, com identificação do número do Contrato ou Termo Aditivo originário, mantidos os arquivos na dependência da Contratante (FADEX), devidamente concentrados, à disposição dos órgãos de controle interno e externo, pelo prazo de 05 (cinco) anos, com início na data da aprovação da prestação de contas;
4. Comprovante de recebimento do saldo de recursos;
5. Extrato de conta bancária específica, desde o recebimento dos recursos até o último pagamento efetuado;
6. Anexos necessários à consolidação da prestação de contas.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA PUBLICIDADE

Incumbirão à **UFPI** as providências, às suas expensas, quanto à publicação deste Contrato, em extrato no Diário Oficial da União, devendo fazê-lo nos termos do Art. 61, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

Fica eleito o foro da Justiça Federal de Primeira Instância - Seção Judiciária do Estado do Piauí, para nele dirimirem-se dúvidas e solucionarem-se questões que não encontrem forma de resolução por acordo entre as partes, sendo esse foro irrenunciável pela **UFPI**, diante do que dispõe o Art. 109, inciso I, da Constituição Federal.

E por estarem, assim, justas e contratadas, é lavrado o presente Contrato, em 03 (três) vias de igual teor e forma, o qual depois de lido e achado conforme, vai assinado pelas partes contratantes e pelas testemunhas abaixo, presentes e de tudo cientes.

Teresina (PI), 02 de OUTUBRO de 2017.

José Arimatéia Dantas Lopes
Reitor da **UFPI**

Lívio César Cunha Nunes
Superintendente da **FADEX**

TESTEMUNHAS:
1. João Ferreira Lima
CPF: 340713001-59
2. Bruna Rodrigues Lima da Silva
CPF: 027.081.813-86

CONTRATO Nº 18/2017 – UFPI / FADEX
PLANO DE TRABALHO RESUMIDO

OBJETO: Constitui objeto deste instrumento a contratação da Fundação Cultural e de Fomento à Pesquisa, Ensino, Extensão e Inovação - FADEX, com a finalidade de dar apoio à execução do Projeto de Ensino do "Curso de Pós-Graduação *Lato Sensu*, em ***Perícia e Gestão Ambiental***, na modalidade presencial, conforme Projeto aprovado pelo CEPEX, em 29/06/17, através da Resolução nº 097/17".

PERÍODO DE EXECUÇÃO: será realizado no período de 2017/2 a 2018/2.

VALOR PREVISTO: *R$ 184.750,00 (cento e oitenta e quatro mil e setecentos e cinquenta reais).*

ORÇAMENTO GERAL:

TOTAL DOS RECURSOS FINANCEIROS PREVISTOS[1]	***R$ 184.750,00***

Obs[1]: Os recursos financeiros arrecadados pela FADEX serão gastos conforme o orçamento do Projeto.

FONTE DE RECURSOS: oriundos das taxas de inscrição, matrículas e mensalidades dos alunos pagantes.

VIGÊNCIA: terá vigência de 36 (trinta e seis) meses a contar da data de sua assinatura.

SIGNATÁRIOS: José Arimatéia Dantas Lopes, Reitor de UFPI, CPF nº. 051.025.613-91 e Lívio César Cunha Nunes, Superintendente da FADEX, CPF nº. 453.364.823-15.

FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO PIAUÍ

EXTRATOS DE CONTRATOS

Contrato nº 14/2017-UFPI/FADEX; Contratante: Universidade Federal do Piauí, CNPJ nº. 06.517.387/0001-34; Contratada: Fundação Cultural e de Fomento à Pesquisa, Ensino e Extensão do Piauí, CNPJ nº. 07.501.328/0001-30, por dispensa de licitação, com base no inciso XIII, do art. 24 da Lei 8.666/1993, com o art. 1º, da Lei nº 8.958/1994; Objeto: contratação da Fundação Cultural e de Fomento à Pesquisa, Ensino, Extensão e Inovação - FADEX, com a finalidade de dar apoio à execução do Projeto de Ensino do "Curso de Pós-Graduação, Lato Sensu, em Processos e Práticas em Rádio", conforme Projeto aprovado pelo CEPEX, através da Resolução nº 086/17; Processo: nº 23111.010852/2017-18; Vigência: 36 (trina e seis) meses, a contar da data de sua assinatura; Data da Assinatura: 02/10/2017. Signatários: José Arimatéia Dantas Lopes, Reitor da UFPI, e Livio César Cunha Nunes, Superintendente da FADEX.

Contrato nº 16/2017-UFPI/FADEX; Contratante: Universidade Federal do Piauí, CNPJ nº. 06.517.387/0001-34; Contratada: Fundação Cultural e de Fomento à Pesquisa, Ensino e Extensão do Piauí, CNPJ nº. 07.501.328/0001-30, por dispensa de licitação, com base no inciso XIII, do art. 24 da Lei 8.666/1993, com o art. 1º, da Lei nº 8.958/1994; Objeto: contratação da Fundação Cultural e de Fomento à Pesquisa, Ensino, Extensão e Inovação - FADEX, com a finalidade de dar apoio à execução do Projeto de Ensino do "Curso de Pós-Graduação, Lato Sensu, em Gestão de Pequenas e Médias Empresas", conforme Projeto aprovado pelo CEPEX, através da Resolução nº 094/17; Processo: nº 23111.004418/2017-91; Vigência: 36 (trina e seis) meses, a contar da data de sua assinatura; Data da Assinatura: 02/10/2017. Signatários: José Arimatéia Dantas Lopes, Reitor da UFPI, e Livio César Cunha Nunes, Superintendente da FADEX.

Contrato nº 17/2017-UFPI/FADEX; Contratante: Universidade Federal do Piauí, CNPJ nº. 06.517.387/0001-34; Contratada: Fundação Cultural e de Fomento à Pesquisa, Ensino e Extensão do Piauí, CNPJ nº. 07.501.328/0001-30, por dispensa de licitação, com base no inciso XIII, do art. 24 da Lei 8.666/1993, com o art. 1º, da Lei nº 8.958/1994; Objeto: contratação da Fundação Cultural e de Fomento à Pesquisa, Ensino, Extensão e Inovação - FADEX, com a finalidade de dar apoio à execução do Projeto de Ensino do "Curso de Pós-Graduação, Lato Sensu, em Direito e Democracia", conforme Projeto aprovado pelo CEPEX, através da Resolução nº 095/17; Processo: nº 23111.000766/2017-99; Vigência: 36 (trina e seis) meses, a contar da data de sua assinatura; Data da Assinatura: 02/10/2017. Signatários: José Arimatéia Dantas Lopes, Reitor da UFPI, e Livio César Cunha Nunes, Superintendente da FADEX.

Contrato nº 18/2017-UFPI/FADEX; Contratante: Universidade Federal do Piauí, CNPJ nº. 06.517.387/0001-34; Contratada: Fundação Cultural e de Fomento à Pesquisa, Ensino e Extensão do Piauí, CNPJ nº. 07.501.328/0001-30, por dispensa de licitação, com base no inciso XIII, do art. 24 da Lei 8.666/1993, com o art. 1º, da Lei nº 8.958/1994; Objeto: contratação da Fundação Cultural e de Fomento à Pesquisa, Ensino, Extensão e Inovação - FADEX, com a finalidade de dar apoio à execução do Projeto de Ensino do "Curso de Pós-Graduação, Lato Sensu, em Perícia e Gestão Ambiental", conforme Projeto aprovado pelo CEPEX, através da Resolução nº 097/17; Processo: nº 23111.013296/2017-23; Vigência: 36 (trina e seis) meses, a contar da data de sua assinatura; Data da Assinatura: 02/10/2017. Signatários: José Arimatéia Dantas Lopes, Reitor da UFPI, e Livio César Cunha Nunes, Superintendente da FADEX.

Contrato nº 20/2017-UFPI/FADEX; Contratante: Universidade Federal do Piauí, CNPJ nº. 06.517.387/0001-34; Contratada: Fundação Cultural e de Fomento à Pesquisa, Ensino e Extensão do Piauí, CNPJ nº. 07.501.328/0001-30, por dispensa de licitação, com base no inciso XIII, do art. 24 da Lei 8.666/1993, com o art. 1º, da Lei nº 8.958/1994; Objeto: contratação da Fundação Cultural e de Fomento à Pesquisa, Ensino, Extensão e Inovação - FADEX, com a finalidade de dar apoio à execução do Projeto de Ensino do "Curso de Pós-Graduação, Lato Sensu, em Saúde do Homem", conforme Projeto aprovado pelo CEPEX, através da Resolução nº 100/17; Processo: nº 23111.012545/2017-63; Vigência: 36 (trina e seis) meses, a contar da data de sua assinatura; Data da Assinatura: 02/10/2017. Signatários: José Arimatéia Dantas Lopes, Reitor da UFPI, e Livio César Cunha Nunes, Superintendente da FADEX.

Contrato nº 23/2017-UFPI/FADEX; Contratante: Universidade Federal do Piauí, CNPJ nº. 06.517.387/0001-34; Contratada: Fundação Cultural e de Fomento à Pesquisa, Ensino e Extensão do Piauí, CNPJ nº. 07.501.328/0001-30, por dispensa de licitação, com base no inciso XIII, do art. 24 da Lei 8.666/1993, com o art. 1º, da Lei nº 8.958/1994; Objeto: contratação da Fundação Cultural e de Fomento à Pesquisa, Ensino, Extensão e Inovação - FADEX, com a finalidade de dar apoio à execução do Projeto de Ensino do "Curso de Pós-Graduação, Lato Sensu, em Gestão Hospitalar e Qualidade em Serviços de Saúde", conforme Projeto aprovado pelo CEPEX, através da Resolução nº 103/17; Processo: nº 23111.011076/2017-65; Vigência: 36 (trina e seis) meses, a contar da data de sua assinatura; Data da Assinatura: 02/10/2017. Signatários: José Arimatéia Dantas Lopes, Reitor da UFPI, e Livio César Cunha Nunes, Superintendente da FADEX.

Contrato nº 27/2017-UFPI/FADEX; Contratante: Universidade Federal do Piauí, CNPJ nº. 06.517.387/0001-34; Contratada: Fundação Cultural e de Fomento à Pesquisa, Ensino e Extensão do Piauí, CNPJ nº. 07.501.328/0001-30, por dispensa de licitação, com base no inciso XIII, do art. 24 da Lei 8.666/1993, com o art. 1º, da Lei nº 8.958/1994; Objeto: contratação da Fundação Cultural e de Fomento à Pesquisa, Ensino, Extensão e Inovação - FADEX, com a finalidade de dar apoio à execução do Projeto de Ensino do "Curso de Pós-Graduação, Lato Sensu, em Administração Econômica e Financeira", conforme Projeto aprovado pelo CEPEX, através da Resolução nº 084/17; Processo: nº 23111.010977/2017-30; Vigência: 36 (trina e seis) meses, a contar da data de sua assinatura; Data da Assinatura: 02/10/2017. Signatários: José Arimatéia Dantas Lopes, Reitor da UFPI, e Livio César Cunha Nunes, Superintendente da FADEX.

Contrato nº 28/2017-UFPI/FADEX; Contratante: Universidade Federal do Piauí, CNPJ nº. 06.517.387/0001-34; Contratada: Fundação Cultural e de Fomento à Pesquisa, Ensino e Extensão do Piauí, CNPJ nº. 07.501.328/0001-30, por dispensa de licitação, com base no inciso XIII, do art. 24 da Lei 8.666/1993, com o art. 1º, da Lei nº 8.958/1994; Objeto: contratação da Fundação Cultural e de Fomento à Pesquisa, Ensino, Extensão e Inovação - FADEX, com a finalidade de dar apoio à execução do Projeto de Ensino do "Curso de Pós-Graduação, Lato Sensu, em Oncologia Experimental e Clínica", conforme Projeto aprovado pelo CEPEX, através da Resolução nº 085/17; Processo: nº 23111.013301/2017-06; Vigência: 36 (trina e seis) meses, a contar da data de sua assinatura; Data da Assinatura: 02/10/2017. Signatários: José Arimatéia Dantas Lopes, Reitor da UFPI, e Livio César Cunha Nunes, Superintendente da FADEX.

Contrato nº 31/2017-UFPI/FADEX; Contratante: Universidade Federal do Piauí, CNPJ nº. 06.517.387/0001-34; Contratada: Fundação Cultural e de Fomento à Pesquisa, Ensino e Extensão do Piauí, CNPJ nº. 07.501.328/0001-30, por dispensa de licitação, com base no inciso XIII, do art. 24 da Lei 8.666/1993, com o art. 1º, da Lei nº 8.958/1994; Objeto: contratação da Fundação Cultural e de Fomento à Pesquisa, Ensino, Extensão e Inovação - FADEX, com a finalidade de dar apoio à execução do Projeto de Ensino do "Curso de Pós-Graduação, Lato Sensu, em Ensino de Língua Inglesa e Uso de Tecnologias Educacionais", conforme Projeto aprovado pelo CEPEX, através da Resolução nº 109/17; Processo: nº 23111.009420/2017-56; Vigência: 36 (trina e seis) meses, a contar da data de sua assinatura; Data da Assinatura: 02/10/2017. Signatários: José Arimatéia Dantas Lopes, Reitor da UFPI, e Livio César Cunha Nunes, Superintendente da FADEX.

Contrato nº 32/2017-UFPI/FADEX; Contratante: Universidade Federal do Piauí, CNPJ nº. 06.517.387/0001-34; Contratada: Fundação Cultural e de Fomento à Pesquisa, Ensino e Extensão do Piauí, CNPJ nº. 07.501.328/0001-30, por dispensa de licitação, com base no inciso XIII, do art. 24 da Lei 8.666/1993, com o art. 1º, da Lei nº 8.958/1994; Objeto: contratação da Fundação Cultural e de Fomento à Pesquisa, Ensino, Extensão e Inovação - FADEX, com a finalidade de dar apoio à execução do Projeto de Ensino do "Curso de Pós-Graduação, Lato Sensu, em Excelência na Gestão Estratégica de Pessoas", conforme Projeto aprovado pelo CEPEX, através da Resolução nº 110/17; Processo: nº 23111.014001/2017-36; Vigência: 36 (trina e seis) meses, a contar da data de sua assinatura; Data da Assinatura: 02/10/2017. Signatários: José Arimatéia Dantas Lopes, Reitor da UFPI, e Livio César Cunha Nunes, Superintendente da FADEX.

Contrato nº 35/2017-UFPI/FADEX; Contratante: Universidade Federal do Piauí, CNPJ nº. 06.517.387/0001-34; Contratada: Fundação Cultural e de Fomento à Pesquisa, Ensino e Extensão do Piauí, CNPJ nº. 07.501.328/0001-30, por dispensa de licitação, com base no inciso XIII, do art. 24 da Lei 8.666/1993, com o art. 1º, da Lei nº 8.958/1994; Objeto: contratação da Fundação Cultural e de Fomento a Pesquisa, Ensino, Extensão e Inovação - FADEX, com a finalidade de dar apoio à execução do Projeto de Ensino do "Curso de Pós-Graduação, Lato Sensu, em Estudos Linguísticos", conforme Projeto aprovado pelo CEPEX, através da Resolução nº 127/17; Processo: nº 23111.011536/2017-55; Vigência: 36 (trina e seis) meses, a contar da data de sua assinatura; Data da Assinatura: 02/10/2017. Signatários: José Arimatéia Dantas Lopes, Reitor da UFPI, e Livio César Cunha Nunes, Superintendente da FADEX.

EXTRATOS DE TERMOS ADITIVOS

Segundo Termo Aditivo ao Contrato nº 10/2015 - UFPI/FADEX; Objeto: prorrogar o prazo de vigência do referido Contrato até 09 de outubro de 2020; Processo nº 23111.021541/2015-12; Data da Assinatura: 06/10/2017; Signatários: José Arimatéia Dantas Lopes, Reitor da UFPI, e Livio César Cunha Nunes, Superintendente da FADEX.

Segundo Termo Aditivo ao Contrato nº 12/2015 - UFPI/FADEX; Objeto: prorrogar o prazo de vigência do referido Contrato até 09 de outubro de 2020; Processo nº 23111.07398/2015-48; Data da Assinatura: 06/10/2017; Signatários: José Arimatéia Dantas Lopes, Reitor da UFPI, e Livio César Cunha Nunes, Superintendente da FADEX.

CENTRO DE TECNOLOGIA

EDITAL Nº 9, DE 9 DE OUTUBRO DE 2017 CENTRO DE TECNOLOGIA/PROCESSO DE SELEÇÃO PARA CONTRATAÇÃO DE PROFESSOR SUBSTITUTO

Por delegação de competência do Magnífico Reitor da Universidade Federal do Piauí - UFPI, a Diretora do Centro de Tecnologia, no uso de suas atribuições legais, torna público aos interessados, que estarão abertas as inscrições ao Processo de Seleção para contratação de Professor Substituto correspondentes à Classe Auxiliar, Nível I, pelo período de até 12 (doze) meses, prorrogável por igual período, em Regime de Tempo Integral TI-40 (40 horas semanais), para o referido Centro de Tecnologia, nos termos das Leis nº. 8.745/1993, nº. 9.849/1999 e nº. 10.667/2003, publicadas em 10.12.1993, 27.10.1999 e 15.05.2003, respectivamente, e pela Resolução nº. 009/2003 - CONSUN/UFPI, de 13.03.2003, que altera o anexo III da Resolução nº. 004/1988 - CONSUN/UFPI, de 11.11.1988, observadas as disposições legais aplicáveis a espécie e as normas contidas neste Edital.

1.DAS INSCRIÇÕES:

1.1As inscrições serão realizadas no período de 11 a 16 de outubro de 2017, no horário de 8h às 12h e das 14h às 18h, na Secretaria da Coordenação do Curso de Engenharia de Elétrica, situado no Bloco 8 do Centro de Tecnologia, do Campus Universitário Ministro Petrônio Portella - Bairro Ininga - 64.049-50 - Teresina-PI.

1.2As inscrições serão feitas pessoalmente ou por meio de procuração, com firma reconhecida do outorgante, e não serão aceitas inscrições pelos Correios.

1.3As inscrições poderão ser reabertas caso o número de inscritos não seja suficiente.

2.DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES:

O Departamento, Centro, área de conhecimento, nº de vagas, requisitos, remuneração e taxa de inscrição, estão estabelecidos no quadro abaixo:

Departamento	Área	Nº de Vagas	Requisito	Remuneração R$	Taxa R$
Engenharia Elétrica - CT	Controle e Automação, Sistemas Digitais	01	Graduação em Engenharia Elétrica com Especialização na área do concurso ou áreas afins	3.552,08	88,80
Engenharia Elétrica - CT	Sistema de Energia Elétrica	01	Graduação em Engenharia Elétrica com Especialização na área do concurso ou áreas afins	3.552,08	88,80

2.1O Professor Substituto fará jus ao pagamento da Retribuição de Titulação - RT conforme titulação estabelecida no Edital do processo seletivo simplificado e entregue no momento da assinatura de contrato, sendo vedada qualquer alteração posterior.

2.2Não será permitida a contratação em regime de Dedicação Exclusiva.

2.3As seleções são para as áreas de Controle e Automação, Sistemas Digitais e Sistema de Energia Elétrica estando os candidatos aprovados aptos a ministrarem quaisquer das disciplinas da referida área, constante nas grades curriculares dos Cursos de Engenharia Civil, Engenharia Elétrica, Engenharia de Materiais, Engenharia Mecânica e Engenharia de Produção, bem como de outros cursos afins, com horários definidos pelas respectivas Coordenações e ou Chefias de Cursos, a serem disponibilizadas oportunamente.

2.4DOS REQUISITOS PARA A INSCRIÇÃO E EXERCÍCIO:

2.5Cópia do Diploma da graduação e do Certificado de conclusão da titulação;

2.6Curriculum Vitae (Lattes) acompanhado de cópia da documentação comprobatória;

2.7Cópia do documento Oficial de Identidade e do Cadastro Nacional de Pessoa Física (CPF);

2.8Cópia do comprovante de quitação com a Justiça Eleitoral (se brasileiro);

2.9Cópia de quitação com o serviço militar (se candidato do sexo masculino e brasileiro);

2.10Uma foto 3 x 4;

2.11Comprovante do recolhimento bancário da taxa de inscrição, no valor de R$ 88,80 (oitenta e oito reais e oitenta centavos), através de Guia de Recolhimento da União, disponibilizada na página web https://consulta.tesouro.fazenda.gov.br/gru/gru_simples.asp (Unidade Gestora, código 154048; Gestão, Código 15265; Recolhimento, Código 28830-6). O pagamento da respectiva taxa de inscrição deverá ser efetivado em qualquer agência bancária;

2.12Requerimento de inscrição fornecido pela Chefia do Curso de Graduação em Engenharia Elétrica, devidamente preenchido e assinado.

2.13 Não poderá ser contratado por este processo seletivo o candidato, cujo tempo do término do contrato como Professor Substituto ou outro cargo temporário, nesta ou em outra Instituição Pública, seja menor do que 24 meses, conforme a Lei nº 8.745/93.

4.DAS PROVAS:

A seleção dar-se-á conforme o que estabelece este Edital e, subsidiariamente, conforme o que estabelece a Resolução n. 39/08 CONSUN/UFPI (e alterações), devendo o candidato se submeter às seguintes avaliações: